



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Armação dos Búzios, 15 setembro de 2023.

Memorando CONTADORIA n° 204/2023.

À
Secretaria Municipal de Governança e Compliance,

A/c.:
Coordenadoria Especial de Licitação e Contratos,

Assunto: Resposta ao Memorando 375/2023;

Ilmo. Sr. Coordenador,

Cumprimentando-o inicialmente, servimo-nos do presente em resposta ao Memorando n° 375/2023 que nos solicita parecer sobre a incidência do Simples Nacional da empresa CRIAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Primeiramente vamos extrair informações do extrato do Simples Nacional da empresa e aplicar o que disciplina o **MANUAL DO PGDAS-D E DEFIS A PARTIR DE 2018**, atualizada em agosto de 2023, pág. 70 e 72.

Pág. 72,

8.1 – ALÍQUOTA NOMINAL E ALÍQUOTA EFETIVA


As alíquotas nominais, interna e externa, constam das tabelas dos Anexos I a V.

A alíquota efetiva é o resultado de:

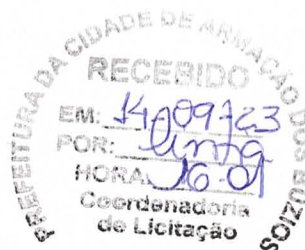
$$\frac{[(RBT12 \times \text{alíquota nominal da respectiva faixa}) - \text{parcela a deduzir da faixa}]}{RBT12}$$

Os percentuais efetivos de cada tributo serão calculados a partir da alíquota efetiva, multiplicada pelo percentual de repartição constante dos Anexos I a V.

O percentual efetivo máximo destinado ao ISS será de 5%, transferindo-se eventual diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual.

 **ATENÇÃO!**

Para determinação da alíquota efetiva, quando $RBT12=0$, considerar $RBT12=1$.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Determinação da alíquota efetiva:

ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23
R\$ 178.329,70	R\$ 183.274,04	R\$ 275.603,69	R\$ 215.390,70	R\$ 168.021,43	R\$ 387.094,49
fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23
R\$ 89.041,18	R\$ 412.521,80	425.450,85	R\$ 721.009,61	R\$ 512.186,07	940.771,06
Total RBT 12		R\$ 4.508.694,62			

RBT 12 * ALIQT (33%)	R\$ 1.487.869,22	
(-) PARCELA DEDUZIR	R\$ 828.000,00	R\$ 659.869,22
ALÍQUOTAT EFETIVA	14,64%	

1ª Faixa	10,00%	15,20%	17,00%	20,00%	22,00%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, e a diferença será transferida, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 8,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$$\frac{((RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00)}{RBT12} \times 40\%$$

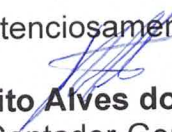
É sabido que o valor que ultrapassar os 5% do percentual efetivo máximo de ISS será distribuído de forma proporcional aos tributos federais na mesma faixa de receita bruta anual, conforme o quadro acima.

O que podemos perceber é que a 6ª faixa não incidirá o ISS, porém é aplicado a faixa anterior para efeito de cálculo no qual a alíquota do ISS é de 5%.

Portanto, não seguimos os mesmos raciocínios argumentado pela empresa.

Assim sendo, sem mais para o momento e aproveitado desta oportunidade para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente


Hipólito Alves dos Reis
Contador-Geral
CRC/RJ 104038/O-0

ANEXO IV

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, e a diferença será transferida, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

(*) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, e a diferença será transferida para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não exceder o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

$$\{[(RBT12 \times 22\%) - R\$ 183.780,00] / RBT12\} \times 40\%$$